Artefactum – Revista de Estudos Interdisciplinares
ISSN 1984-3852
v. 25, n. 9, 2026

OS IMPACTOS ECONÔMICOS DA REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOBRE MERCADOS EMERGENTES LATINO-AMERICANOS: INOVAÇÃO, CUSTOS DE CONFORMIDADE E COMPETITIVIDADE DIGITAL

THE ECONOMIC IMPACTS OF REGULATING ARTIFICIAL INTELLIGENCE ON LATIN AMERICAN EMERGING MARKETS: INNOVATION, COMPLIANCE COSTS, AND DIGITAL COMPETITIVENESS

LOS IMPACTOS ECONÓMICOS DE LA REGULACIÓN DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL SOBRE LOS MERCADOS LATINOS EMERGENTES: INNOVACIÓN, COSTOS DE CONFORMIDAD Y COMPETITIVIDAD DIGITAL

DOI: 10.23900/artefactum.v25i9.4274
Submitted on: 8.17.2026
Accepted on: 9.14.2026

Josiele Rizzari Pereira
Bacharel em Administração
Instituição: Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)

Lucas Gallindo Martins Soares
Graduado em Estatística
Instituição: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

RESUMO

O avanço da inteligência artificial na economia global tem ampliado sua presença em setores estratégicos, como finanças, saúde, indústria, educação, agronegócio, comércio digital e administração pública, tornando crescente a necessidade de marcos regulatórios capazes de disciplinar seus usos, riscos e efeitos econômicos. Nos mercados emergentes latino-americanos, esse debate assume maior complexidade em razão da baixa capacidade institucional, da dependência tecnológica, da desigualdade produtiva, da concentração de mercado, das limitações de infraestrutura digital e da escassez de competências técnicas especializadas. Este artigo tem como objetivo analisar os impactos econômicos da regulamentação da inteligência artificial sobre os mercados emergentes latino-americanos, considerando seus efeitos sobre inovação, custos de conformidade, competitividade digital, investimento, mercado de trabalho e dependência tecnológica. Metodologicamente, trata-se de uma revisão bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, realizada a partir da análise de literatura científica recente, relatórios institucionais, legislações, propostas regulatórias e documentos de organismos internacionais. Os resultados indicam que os principais impactos da regulação concentram-se nos custos de conformidade, na atração de investimentos, na inovação, na competitividade, na produtividade, no mercado de trabalho, na concentração econômica e na dependência tecnológica. Conclui-se que a regulação da IA pode produzir ganhos econômicos relevantes para a América Latina, desde que seja proporcional, baseada em risco, adaptada às realidades regionais e articulada a políticas públicas de desenvolvimento digital.

Palavras-chave: inteligência artificial; regulação tecnológica; mercados emergentes; américa latina; economia digital.

ABSTRACT

The advancement of artificial intelligence in the global economy has expanded its presence in strategic sectors such as finance, health, industry, education, agribusiness, digital commerce, and public administration, increasing the need for regulatory frameworks capable of governing its uses, risks, and economic effects. In Latin American emerging markets, this debate becomes more complex due to low institutional capacity, technological dependence, productive inequality, market concentration, digital infrastructure limitations, and the shortage of specialized technical skills. This article aims to analyze the economic impacts of artificial intelligence regulation on Latin American emerging markets, considering its effects on innovation, compliance costs, digital competitiveness, investment, the labor market, and technological dependence. Methodologically, this is a bibliographic and documentary review with a qualitative approach, based on the analysis of recent scientific literature, institutional reports, legislation, regulatory proposals, and documents from international organizations. The results indicate that the main impacts of regulation are concentrated in compliance costs, investment attraction, innovation, competitiveness, productivity, the labor market, economic concentration, and technological dependence. It is concluded that AI regulation can generate relevant economic gains for Latin America, provided that it is proportional, risk-based, adapted to regional realities, and linked to public policies for digital development.

Keywords: artificial intelligence; technology regulation; emerging markets; latin america; digital economy.

RESUMEN

El avance de la inteligencia artificial en la economía global ha ampliado su presencia en sectores estratégicos como finanzas, salud, industria, educación, agroindustria, comercio digital y administración pública, lo que hace crecer la necesidad de marcos regulatorios capaces de disciplinar sus usos, riesgos y efectos económicos. En los mercados emergentes latinoamericanos, este debate adquiere mayor complejidad debido a la baja capacidad institucional, la dependencia tecnológica, la desigualdad productiva, la concentración de mercado, las limitaciones de infraestructura digital y la escasez de competencias técnicas especializadas. Este artículo tiene como objetivo analizar los impactos económicos de la regulación de la inteligencia artificial sobre los mercados emergentes latinoamericanos, considerando sus efectos sobre innovación, costos de conformidad, competitividad digital, inversión, mercado laboral y dependencia tecnológica. Metodológicamente, se trata de una revisión bibliográfica y documental, de enfoque cualitativo, realizada a partir del análisis de literatura científica reciente, informes institucionales, legislaciones, propuestas regulatorias y documentos de organismos internacionales. Los resultados indican que los principales impactos de la regulación se concentran en los costos de conformidad, la atracción de inversiones, la innovación, la competitividad, la productividad, el mercado laboral, la concentración económica y la dependencia tecnológica. Se concluye que la regulación de la IA puede generar ganancias económicas relevantes para América Latina, siempre y cuando sea proporcional, basada en riesgos, adaptada a las realidades regionales y articulada a políticas públicas de desarrollo digital.

Palabras clave: inteligencia artificial; regulación tecnológica; mercados emergentes; América Latina; economía digital.

1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial tornou-se uma infraestrutura econômica de reorganização produtiva, e não apenas um conjunto de aplicações computacionais voltadas à automação de tarefas específicas, na medida em que sua difusão altera simultaneamente processos decisórios, cadeias de valor, modelos de negócio, formas de consumo, relações de trabalho e mecanismos de governança pública e privada. Em setores como finanças, saúde, educação, agronegócio, administração pública, comércio digital, indústria e serviços, a IA passou a operar como tecnologia transversal, capaz de ampliar a capacidade analítica das organizações, reduzir assimetrias informacionais, automatizar rotinas cognitivas e criar novas formas de intermediação econômica. Pizani (2025) situa esse processo no campo da competitividade internacional ao associar a IA à disputa por produtividade, inserção tecnológica e capacidade estratégica das economias nacionais, enquanto Pereira (2025) evidencia que, no caso brasileiro, a incorporação empresarial da IA permanece marcada por adoção incipiente, heterogênea e condicionada por barreiras de custo, qualificação e maturidade organizacional. Essa assimetria indica que os ganhos econômicos da IA não derivam automaticamente de sua disponibilidade técnica, pois dependem de sistemas nacionais de inovação, densidade empresarial, capital humano e políticas públicas capazes de converter potencial tecnológico em capacidade produtiva. Nesse sentido, Mayrink (2025) demonstra que ecossistemas robustos de ciência, tecnologia e inovação exigem estabilidade institucional, coordenação entre Estado, academia e setor produtivo, financiamento contínuo e combinação de instrumentos de oferta e demanda, ao passo que Freitas *et al.* (2025) reforçam a centralidade da pesquisa, do desenvolvimento e da inovação como fundamentos da competitividade na era do conhecimento. A IA, portanto, desloca o debate econômico para um terreno em que produtividade, regulação, infraestrutura digital e soberania tecnológica tornam-se dimensões interdependentes.

A expansão acelerada da IA impõe, contudo, um problema regulatório de alta complexidade, pois a mesma tecnologia que promete ganhos de eficiência também produz riscos relacionados à opacidade decisória, à discriminação algorítmica, à exploração econômica de dados, à concentração de mercado, à cibersegurança, à responsabilização por danos e à dependência de infraestruturas privadas transnacionais. A regulação surge, nesse cenário, como tentativa de estabelecer

critérios mínimos para transparência algorítmica, proteção de dados, auditoria de sistemas, classificação de riscos, segurança informacional, supervisão humana e prestação de contas, mas seus efeitos econômicos dependem do modo como esses instrumentos são desenhados e aplicados. Belli *et al.* (2023) contribuem para essa discussão ao tratar a cibersegurança como componente sistêmico da soberania digital, indicando que ambientes digitais inseguros reduzem a confiança econômica e ampliam vulnerabilidades institucionais, enquanto Tomazeti (2025) amplia o debate ao demonstrar que a tutela jurídica dos dados não pessoais também se tornou decisiva para a sociedade informacional, especialmente quando conjuntos massivos de dados passam a alimentar sistemas algorítmicos com valor econômico direto. A infraestrutura jurídica em transição analisada por De Souza, De Almeida Cruz e Foltran (2026) mostra que contratos digitais, plataformas e relações automatizadas exigem novos arranjos de validação, confiança e responsabilização, o que aproxima a regulação da IA de uma economia institucional da informação. Câmara (2025), ao discutir qualidade institucional e compliance público, permite compreender que a eficácia regulatória depende menos da multiplicação formal de normas e mais da capacidade estatal de produzir conformidade, coordenação e segurança jurídica sem gerar burocratização improdutiva.

Nos mercados emergentes latino-americanos, esse debate torna-se mais sensível porque a regulação da IA incide sobre estruturas econômicas historicamente marcadas por baixa produtividade, informalidade laboral, dependência tecnológica, assimetrias digitais, concentração empresarial, restrições de financiamento à inovação e fragilidade institucional. Negreiros (2025), ao analisar o ILIA como ferramenta para medir impactos da IA na América Latina, evidencia que a região se integra de forma desigual ao ecossistema digital global, ocupando posições periféricas tanto na produção de tecnologias quanto na formação de talentos especializados, com concentração da adoção em setores mais formalizados e produtivos. Essa leitura dialoga com Trevisan (2023), para quem a soberania e a infraestrutura digital são elementos constitutivos da transformação digital do Estado brasileiro, pois a dependência de plataformas, nuvens, padrões técnicos e soluções externas limita a autonomia decisória de países periféricos. Franco Júnior (2023) acrescenta que os mercados de plataforma digital apresentam dinâmica própria de concentração econômica, na qual fusões, aquisições e efeitos de rede podem ampliar o poder de agentes dominantes, reduzindo o espaço competitivo de empresas locais. Assim, a

regulamentação da IA pode proteger direitos, aumentar confiança e criar previsibilidade para investimentos, mas também pode elevar custos de conformidade, favorecer grandes corporações capazes de absorver exigências técnicas e jurídicas e aprofundar a dependência de fornecedores estrangeiros. Diante disso, formula-se o problema de pesquisa: de que maneira a regulamentação da inteligência artificial impacta economicamente os mercados emergentes latino-americanos, especialmente no que se refere aos custos de conformidade, à inovação, à competitividade digital e à dependência tecnológica?

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar os impactos econômicos da regulamentação da inteligência artificial sobre mercados emergentes latino-americanos, considerando seus efeitos sobre inovação, custos de conformidade, competitividade, investimento, mercado de trabalho e dependência tecnológica. Para alcançar esse objetivo, busca-se examinar o avanço da regulação da IA na América Latina, identificar seus principais efeitos sobre empresas, startups e setores produtivos, discutir os custos de conformidade regulatória, analisar as implicações da regulação para inovação e competitividade digital e avaliar os riscos de concentração econômica e dependência tecnológica. A relevância do estudo decorre do fato de que a IA já atravessa cadeias produtivas, políticas públicas, crédito, consumo, educação, trabalho e serviços digitais, enquanto a América Latina ainda procura construir modelos regulatórios compatíveis com suas condições institucionais e econômicas. Nazareth (2026), ao discutir o Pacto Global Digital como propriedade emergente de um sistema adaptativo complexo, mostra que a cooperação digital tornou-se indispensável diante de tecnologias transnacionais que excedem a capacidade isolada dos Estados, ao passo que Sandi (2023), ao recuperar a trajetória de integração digital europeia até o Mercado Único Digital, permite observar como a harmonização normativa pode funcionar como estratégia de integração econômica e política. No caso latino-americano, entretanto, a harmonização não pode significar simples importação de modelos externos, mas construção de regulação proporcional, orientada ao desenvolvimento e articulada a instrumentos econômicos concretos. Martins (2024) e Martins (2025), ao examinarem a produção sobre compras públicas no Brasil, ajudam a situar o papel estratégico do Estado como indutor de inovação, especialmente quando o poder de compra público é mobilizado para criar demanda tecnológica, reduzir riscos de adoção e fortalecer mercados locais. Com isso, o artigo justifica-se por interpretar a regulação da IA não apenas como problema jurídico, mas

como questão estratégica de desenvolvimento econômico, competitividade digital e soberania tecnológica em mercados emergentes latino-americanos.

2 METODOLOGIA

O presente artigo adota uma abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, de caráter exploratório e analítico, adequada à investigação de um fenômeno regulatório, econômico e tecnológico ainda em consolidação nos mercados emergentes latino-americanos. A opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de interpretar criticamente os impactos econômicos da regulamentação da inteligência artificial a partir de documentos normativos, relatórios institucionais, literatura científica e produções acadêmicas recentes, sem reduzir o objeto a mensurações estatísticas isoladas. Trata-se, portanto, de uma pesquisa orientada à compreensão das relações entre regulação tecnológica, inovação, custos de conformidade, competitividade digital e dependência tecnológica, considerando que tais dimensões não se apresentam de forma linear, mas articuladas a estruturas institucionais, produtivas e informacionais específicas da América Latina. O caráter exploratório decorre do fato de que a regulação da IA ainda se encontra em processo de formulação, revisão e disputa normativa em diversos países da região, o que exige uma análise capaz de mapear tendências, identificar riscos econômicos e organizar categorias interpretativas para um campo em rápida transformação.

Quadro 1 – Estratégia PICO adaptada ao estudo

Elemento	Definição aplicada ao artigo
P – População/Problema	Mercados emergentes latino-americanos, com ênfase em países como Brasil, Chile, Colômbia, México, Argentina e Peru, considerados em suas assimetrias institucionais, produtivas, digitais e regulatórias.
I – Interesse/Intervenção	Regulamentação da inteligência artificial, incluindo propostas legislativas, marcos regulatórios, diretrizes de governança algorítmica, proteção de dados, classificação de riscos, transparência, auditoria e responsabilização.

Elemento	Definição aplicada ao artigo
C – Comparação/Contexto	Comparação entre diferentes modelos regulatórios, capacidades institucionais, níveis de maturidade digital e condições econômicas dos países latino-americanos, com diálogo indireto com padrões internacionais e experiências de economias mais avançadas.
O – Resultados/Desfechos	Impactos econômicos sobre inovação, custos de conformidade, competitividade digital, investimento, mercado de trabalho, concentração econômica, governança de dados, dependência tecnológica e inserção produtiva regional.
Questão orientadora	De que maneira a regulamentação da inteligência artificial impacta economicamente os mercados emergentes latino-americanos, especialmente quanto aos custos de conformidade, à inovação, à competitividade digital e à dependência tecnológica?

Os materiais analisados foram compostos por artigos científicos, livros, teses, dissertações, trabalhos acadêmicos recentes, relatórios técnicos de organismos internacionais e documentos normativos relacionados à inteligência artificial, economia digital, governança de dados, inovação e regulação tecnológica. Foram considerados documentos produzidos por instituições como CEPAL, BID, FMI, OCDE, UNESCO e Banco Mundial, além de estudos nacionais sobre ciência, tecnologia e inovação, infraestrutura digital, cibersegurança, proteção de dados, plataformas digitais e adoção empresarial da IA. No campo normativo, a pesquisa contemplou propostas legislativas, estratégias nacionais, marcos regulatórios e diretrizes públicas sobre inteligência artificial em países latino-americanos, especialmente Brasil, Chile, Colômbia, México, Argentina e Peru, de modo a identificar como os diferentes arranjos institucionais vêm tratando temas como transparência algorítmica, segurança, responsabilização, governança de dados, estímulo à inovação e mitigação de riscos econômicos. Essa combinação de literatura científica e documentação institucional permitiu examinar a regulação da IA não apenas como problema jurídico, mas como instrumento de reorganização econômica e produtiva.

Quadro 2 – Estratégia de busca, seleção e elegibilidade das fontes, com base em protocolo adaptado da JBI

Etapa	Procedimento adotado
Bases e fontes consultadas	Periódicos científicos, repositórios institucionais, Google Scholar, Portal de Periódicos CAPES, SciELO, bases acadêmicas internacionais e documentos oficiais de organismos multilaterais e governos nacionais.
Termos principais em português	“inteligência artificial”; “regulação da inteligência artificial”; “economia digital”; “mercados emergentes”; “América Latina”; “custos de conformidade”; “inovação”; “competitividade digital”; “governança algorítmica”; “dependência tecnológica”.
Termos principais em inglês e espanhol	“artificial intelligence regulation”; “digital economy”; “emerging markets”; “Latin America”; “compliance costs”; “digital competitiveness”; “algorithmic governance”; “technological dependency”; “regulación de la inteligencia artificial”.
Estratégia combinada de busca	Combinação dos descritores por operadores booleanos, como “inteligência artificial” AND “regulação” AND “América Latina”; “artificial intelligence regulation” AND “emerging markets”; “AI regulation” AND “compliance costs” AND “innovation”; “economia digital” AND “competitividade” AND “América Latina”.
Recorte temporal	Publicações entre 2019 e 2026, considerando a intensificação recente do debate sobre IA generativa, governança algorítmica, regulação baseada em riscos e transformação digital nos mercados latino-americanos.
Critérios de inclusão	Estudos acadêmicos, relatórios institucionais e documentos normativos que abordassem inteligência artificial, economia digital, regulação tecnológica, mercados emergentes, América Latina, inovação, produtividade, governança de dados, competitividade, custos de conformidade e impactos econômicos.
Critérios de exclusão	Textos opinativos sem fundamentação acadêmica ou institucional; materiais sem relação direta com regulação econômica da IA; estudos exclusivamente técnicos sobre programação, arquitetura de algoritmos ou desenvolvimento computacional; documentos duplicados; publicações sem identificação de autoria, instituição ou data.
Critério de elegibilidade	Foram mantidas as fontes que apresentaram aderência direta ao problema de pesquisa e capacidade de contribuir para a análise dos impactos econômicos da regulação da IA sobre inovação, custos regulatórios, competitividade digital e dependência tecnológica.
Síntese dos dados	As fontes selecionadas foram organizadas por categorias temáticas, permitindo a construção dos eixos analíticos discutidos nos resultados do artigo.

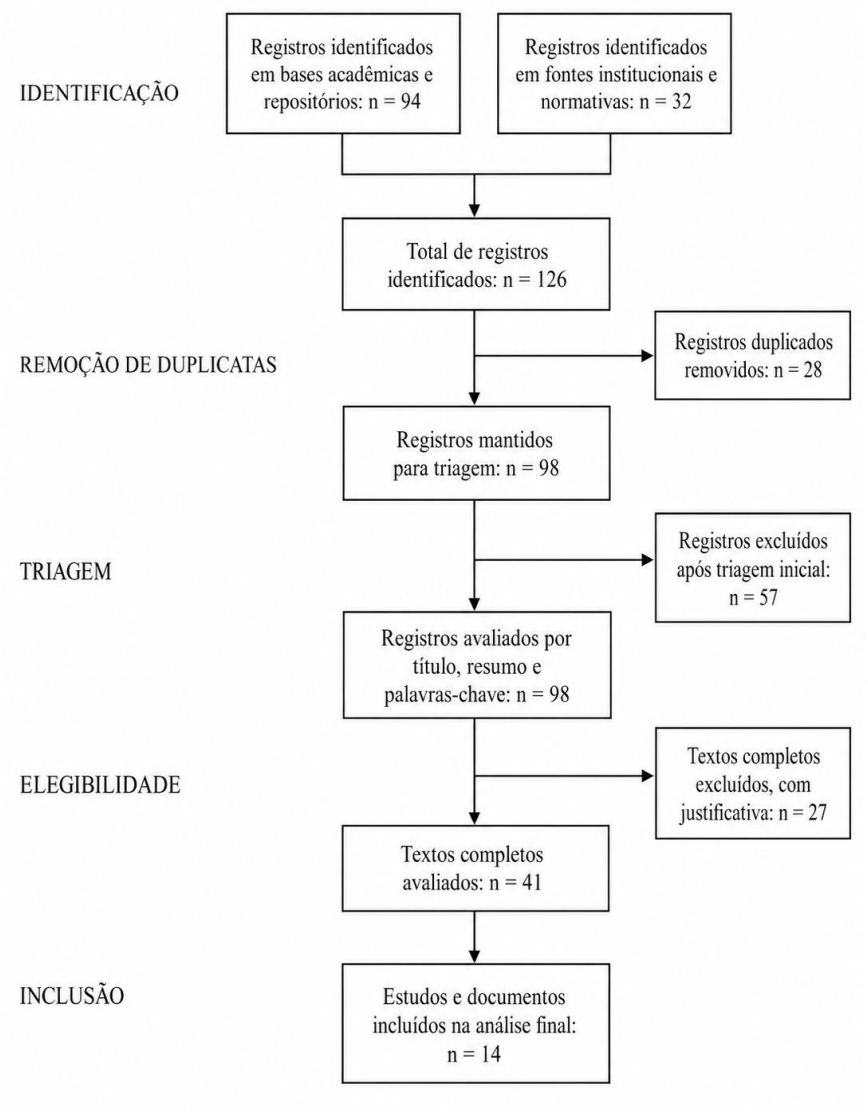
A seleção das fontes observou critérios de pertinência temática, atualidade e consistência acadêmica ou institucional. O recorte temporal de 2019 a 2026 foi definido em razão da intensificação do debate global sobre inteligência artificial, especialmente após a expansão dos sistemas generativos, da difusão empresarial da IA e da consolidação de propostas regulatórias baseadas em risco. Foram incluídos estudos que tratassem diretamente de inteligência artificial, economia digital, regulação tecnológica, mercados emergentes, América Latina, inovação, produtividade, governança algorítmica, infraestrutura digital, proteção de dados, cibersegurança, concentração econômica e impactos econômicos da transformação tecnológica. Foram excluídos textos opinativos sem base empírica ou teórica, documentos sem relação direta com a regulação econômica da IA, estudos restritos à dimensão técnico-computacional dos algoritmos e materiais que abordassem a inteligência artificial sem conexão com seus efeitos institucionais, produtivos ou concorrenciais. A elegibilidade das fontes foi definida pela aderência ao problema de pesquisa e pela capacidade de contribuir para a análise dos impactos econômicos da regulação sobre empresas, startups, setores produtivos, Estado e mercados digitais latino-americanos.

O procedimento analítico foi conduzido por meio de leitura crítica, fichamento interpretativo e categorização temática dos materiais selecionados, em conformidade com uma adaptação do protocolo da JBI para revisões qualitativas e documentais. Inicialmente, os documentos foram examinados quanto ao objeto, ao contexto geográfico, ao enfoque econômico e ao tipo de contribuição oferecida ao debate sobre IA e regulação. Em seguida, os conteúdos foram agrupados em eixos analíticos, abrangendo custos de conformidade, inovação, investimento, competitividade digital, trabalho, concentração econômica, governança de dados, cibersegurança, capacidade institucional e dependência tecnológica. Essa estratégia permitiu articular evidências documentais e interpretações teóricas em uma síntese crítica voltada à compreensão dos efeitos econômicos da regulamentação da inteligência artificial nos mercados emergentes latino-americanos. Assim, a análise não se limitou a descrever normas e tendências regulatórias, mas buscou interpretar como diferentes arranjos institucionais podem ampliar ou restringir a inovação, reduzir ou elevar custos empresariais, fortalecer ou comprometer a competitividade regional e aprofundar ou mitigar formas de dependência tecnológica.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A busca bibliográfica e documental resultou inicialmente na identificação de 126 registros potencialmente relacionados à regulamentação da inteligência artificial, economia digital e mercados emergentes latino-americanos. Desse total, 94 registros foram localizados em bases acadêmicas, repositórios institucionais e periódicos científicos, enquanto 32 documentos foram recuperados em fontes institucionais, especialmente relatórios de organismos multilaterais, propostas legislativas e documentos normativos. Após a remoção de 28 duplicatas, permaneceram 98 registros para triagem por título, resumo, palavras-chave e aderência temática. Nessa etapa, 57 registros foram excluídos por apresentarem baixa relação com o problema de pesquisa, por tratarem da inteligência artificial apenas sob perspectiva técnico-computacional ou por não abordarem seus efeitos econômicos, regulatórios ou institucionais. Assim, 41 textos completos foram avaliados quanto à elegibilidade, dos quais 27 foram excluídos por não apresentarem vínculo direto com os eixos analíticos definidos para o estudo, por ausência de recorte latino-americano, por abordagem estritamente opinativa ou por insuficiência de fundamentação acadêmica e documental. Ao final, 14 estudos e documentos foram incluídos na análise, compondo o corpus final da pesquisa.

Figura 1 – Fluxograma do processo de identificação, triagem, elegibilidade e inclusão dos estudos



O conjunto final de estudos revelou que a regulamentação da inteligência artificial nos mercados emergentes latino-americanos não pode ser interpretada apenas como resposta jurídica aos riscos tecnológicos, mas como fator econômico capaz de alterar custos empresariais, incentivos à inovação, padrões de investimento, competitividade digital e dependência tecnológica. Os documentos analisados convergiram na identificação de que a IA deixou de ser uma ferramenta setorial de automação para se tornar uma infraestrutura econômica transversal, com incidência sobre finanças, saúde, educação, indústria, agronegócio, administração pública, logística, comércio digital e serviços. Essa mudança de escala explica a emergência de uma regulação econômica voltada à transparência algorítmica, proteção de dados, auditoria, classificação de riscos, responsabilização por danos, mitigação de vieses e segurança informacional. O resultado mais recorrente foi a constatação de que a

ausência de regulação produz insegurança jurídica, amplia riscos de judicialização e reduz a confiança de consumidores e investidores, mas que a regulação excessivamente onerosa pode produzir efeitos restritivos sobre a inovação local. Entre os 14 estudos incluídos, observou-se predominância de três grandes linhas de resultado. A primeira concentrou-se na relação entre IA, produtividade e competitividade, apontando que a incorporação de sistemas inteligentes pode ampliar eficiência operacional, reduzir custos de transação, qualificar processos decisórios e acelerar a reorganização produtiva em setores estratégicos. A segunda linha destacou as barreiras econômicas e institucionais à adoção da IA na América Latina, especialmente infraestrutura digital insuficiente, baixa cobertura de conectividade avançada, escassez de profissionais qualificados, restrições fiscais, fragilidade dos sistemas nacionais de inovação e dependência de plataformas estrangeiras. A terceira linha enfatizou os custos de conformidade regulatória, incluindo auditorias independentes, relatórios de impacto, curadoria de bases de dados, monitoramento contínuo, adaptação de sistemas, contratação de especialistas e estruturação de governança algorítmica. Esses achados indicam que a regulação pode ser simultaneamente mecanismo de confiança e barreira econômica, dependendo do grau de proporcionalidade normativa e da existência de instrumentos públicos de apoio à inovação.

A análise também evidenciou que os impactos econômicos da regulação não se distribuem de maneira homogênea entre os agentes produtivos. Grandes corporações, bancos, seguradoras, empresas de tecnologia e plataformas digitais tendem a possuir maior capacidade financeira e técnica para absorver exigências de compliance, enquanto startups, pequenas e médias empresas, laboratórios independentes e centros universitários enfrentam maior risco de exclusão regulatória. Esse resultado foi especialmente relevante para o recorte latino-americano, pois a região apresenta forte heterogeneidade empresarial e convive com um número expressivo de firmas de baixa maturidade tecnológica. Nesse contexto, exigências rígidas de explicabilidade, documentação, auditoria e certificação podem elevar a qualidade e a segurança dos sistemas, mas também podem produzir assimetria concorrencial quando não acompanhadas de regimes simplificados, sandboxes regulatórios, linhas de financiamento, compras públicas inovadoras e programas de capacitação técnica. Outro achado importante refere-se à dependência tecnológica. Os estudos analisados indicaram que a América Latina ocupa posição periférica na

cadeia global da inteligência artificial, atuando majoritariamente como consumidora de modelos, softwares, serviços em nuvem e infraestruturas desenvolvidas no Norte Global. Essa condição cria riscos econômicos associados à transferência de dados, à concentração de mercado, à padronização externa de normas técnicas, ao baixo domínio sobre códigos, modelos e centros de processamento e à captura de valor por empresas transnacionais. A regulação, nesse ponto, assume papel ambivalente: pode fortalecer a soberania digital ao exigir transparência, segurança, governança de dados e responsabilidade das plataformas, mas também pode reforçar a dependência se apenas importar padrões estrangeiros sem criar capacidade produtiva, científica e tecnológica interna. O resultado sugere que a regulação latino-americana da IA precisa ser articulada a políticas industriais, estratégias nacionais de CT&I, formação de talentos, infraestrutura computacional própria e cooperação regional.

No eixo relativo ao mercado de trabalho, os estudos incluídos apontaram que a IA tende a afetar especialmente funções administrativas, operacionais e cognitivas intermediárias, com potencial de substituição parcial de tarefas e reconfiguração de ocupações. Entretanto, os efeitos sobre o emprego não decorrem apenas da tecnologia em si, mas das condições estruturais da região, como informalidade, desigualdade educacional, baixa proteção social e reduzida capacidade de requalificação profissional. A regulação aparece, portanto, como instrumento necessário para disciplinar o uso de sistemas algorítmicos em recrutamento, demissão, avaliação de desempenho, gestão de produtividade e organização do trabalho, evitando que decisões automatizadas reproduzam discriminações e aprofundem assimetrias salariais. Ao mesmo tempo, os resultados indicam que normas trabalhistas sobre IA não serão suficientes se não forem acompanhadas de políticas de upskilling, inclusão digital corporativa e transição justa para trabalhadores deslocados pela automação.

No eixo da atração de investimentos, os resultados mostraram que marcos regulatórios claros e previsíveis tendem a reduzir a percepção de risco jurídico e institucional, favorecendo aportes de longo prazo em setores como fintechs, bancos digitais, saúde tecnológica, agronegócio inteligente, logística, indústria 4.0 e serviços públicos digitais. A regulação baseada em risco foi identificada como o modelo mais adequado ao contexto regional, pois permite diferenciar aplicações de alto risco, usos de menor impacto e ambientes experimentais. Essa estrutura tende a evitar tanto o vazio normativo, que favorece abusos e judicialização, quanto a hiper-regulação, que

pode comprometer a velocidade de inovação. Nesse sentido, a proporcionalidade regulatória apareceu como achado central da pesquisa: a norma deve proteger direitos, reduzir riscos sistêmicos e aumentar confiança, mas sem inviabilizar a entrada de novos agentes, reduzir a competição ou deslocar recursos de P&D para estruturas burocráticas de conformidade. A síntese dos 14 estudos permite afirmar que os impactos econômicos da regulamentação da inteligência artificial sobre mercados emergentes latino-americanos são condicionados por quatro fatores principais: capacidade institucional dos Estados, maturidade digital das empresas, disponibilidade de infraestrutura tecnológica e articulação entre regulação e política de inovação. Quando esses fatores estão ausentes, a regulação tende a funcionar como custo adicional, ampliando barreiras de entrada e aprofundando a dependência em relação a grandes plataformas internacionais. Quando articulada a instrumentos de fomento, financiamento, capacitação, compras públicas, cooperação regional e governança de dados, a regulação pode atuar como mecanismo de indução econômica, fortalecendo confiança, competitividade e desenvolvimento tecnológico. Assim, o principal resultado da pesquisa é que a regulação da IA na América Latina não deve ser formulada como simples transposição de modelos estrangeiros, mas como política estratégica de desenvolvimento digital, capaz de compatibilizar proteção de direitos, inovação produtiva, autonomia tecnológica e inserção competitiva da região na economia global.

3.1 A EXPANSÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A EMERGÊNCIA DA REGULAÇÃO ECONÔMICA

A expansão recente da inteligência artificial deslocou o debate tecnológico para o centro da regulação econômica porque sua aplicação deixou de se restringir à automação pontual de rotinas e passou a integrar a infraestrutura decisória de setores estratégicos, como finanças, saúde, indústria, comércio digital, administração pública e serviços intensivos em dados. O FMI (2024) observa que a IA generativa e os modelos preditivos passaram a influenciar produtividade, organização do trabalho e distribuição de ganhos econômicos, o que torna insuficiente tratá-los como ferramentas neutras de eficiência empresarial. Na América Latina, esse deslocamento assume contornos particulares porque a incorporação da IA ocorre em estruturas produtivas heterogêneas, com baixa capacidade de investimento, desigualdade

tecnológica entre empresas e limitações persistentes de qualificação, como indicam a CEPAL (2025) e a CEPAL (2026) ao relacionarem transformação digital, atraso em capacidades laborais e risco de aprofundamento das armadilhas históricas do desenvolvimento regional. O BID (2020), ao mapear usos de IA para fins sociais na América Latina e no Caribe, reforça que a tecnologia já incide sobre políticas públicas, serviços essenciais e processos de alocação de recursos, mas também evidencia que sua difusão exige condições institucionais mínimas para que seus benefícios não se restrinjam a poucos agentes econômicos. Assim, a regulação emerge não como contenção externa ao progresso técnico, mas como resposta à transformação da IA em mecanismo de coordenação econômica, capaz de redistribuir poder informacional, redefinir vantagens competitivas e alterar padrões de confiança nos mercados.

A passagem de diretrizes éticas voluntárias para marcos jurídicos vinculantes decorre da percepção de que os riscos da IA não se limitam à esfera moral, pois atingem diretamente a estabilidade das relações econômicas, a previsibilidade contratual e a segurança das transações digitais. A UNESCO (2021) já situava a ética da IA no campo da governança pública, ao defender princípios de transparência, supervisão humana, responsabilização e proteção contra danos, mas a experiência recente mostra que recomendações gerais não bastam quando decisões automatizadas passam a influenciar crédito, seguros, diagnósticos, recrutamento, precificação e acesso a serviços. Renier (2024), ao analisar os serviços financeiros na América Latina e no Caribe, demonstra que a opacidade algorítmica produz riscos específicos em operações de crédito, avaliação de risco, prevenção a fraudes e segmentação de consumidores, pois a lógica da chamada caixa-preta dificulta auditorias e contestação de decisões. Essa opacidade também se articula à discriminação algorítmica, problema examinado por Mendonça Junior e Nunes (2023), para quem a mitigação de vieses exige compreensão técnica e jurídica dos danos produzidos por sistemas que reproduzem desigualdades preexistentes sob aparência de neutralidade. Medina Romero e Torres Chávez (2025), ao discutirem os desafios da regulação da IA para os direitos humanos no México, acrescentam que a ausência de salvaguardas amplia a exclusão econômica de grupos vulnerabilizados, especialmente quando sistemas automatizados classificam indivíduos, atribuem riscos e modulam oportunidades sem transparência suficiente. Nesses termos, regular a IA significa enfrentar falhas de mercado produzidas pela assimetria informacional entre desenvolvedores, usuários empresariais, consumidores e cidadãos afetados.

A proteção de dados e a responsabilização por danos algorítmicos constituem dimensões centrais dessa nova regulação econômica, pois os modelos de IA dependem de grandes volumes de informações pessoais, corporativas e setoriais, frequentemente capturadas, combinadas e reutilizadas em cadeias técnicas pouco visíveis. A ANPD (2023), ao analisar preliminarmente o Projeto de Lei nº 2338/2023, evidencia que a governança de dados, a avaliação de riscos e a compatibilidade com o regime de proteção de dados são condições indispensáveis para evitar que a IA amplie violações à privacidade, exponha dados sensíveis e comprometa segredos comerciais. O próprio PL nº 2338/2023, apresentado pelo Brasil (2023), sinaliza essa inflexão ao propor classificação de riscos, deveres para agentes de IA, parâmetros de transparência, responsabilização e mecanismos de controle sobre sistemas de maior potencial lesivo. Castaño (2020), ao tratar da governança da IA na América Latina, mostra que privacidade, ética digital e regulação estatal não podem ser separadas das disputas econômicas em torno da apropriação de dados, especialmente em uma região dependente de infraestruturas e plataformas externas. O Banco Mundial (2024) reforça esse ponto ao associar progresso digital e custos regulatórios à necessidade de construir bases inclusivas para o crescimento, indicando que a regulação precisa proteger mercados e cidadãos sem impor custos incompatíveis com a capacidade produtiva local. A questão regulatória, portanto, não se limita a definir direitos abstratos, pois envolve decidir quem suporta os custos de conformidade, quem controla os ativos informacionais e quem captura o valor econômico gerado pelos sistemas inteligentes.

A emergência da regulação econômica da IA também se explica pelo risco de concentração de mercado, dependência tecnológica e insegurança para investimentos em ambientes institucionais ainda instáveis. A OCDE (2024), ao sistematizar perfis de governança e estratégias nacionais de IA em países latino-americanos, indica que a previsibilidade normativa passou a integrar a própria percepção de maturidade digital dos mercados, funcionando como elemento de confiança para investidores, empresas e consumidores. Todavia, a importação de padrões regulatórios estrangeiros sem adaptação às condições locais pode ampliar custos de conformidade e favorecer grandes plataformas globais, que dispõem de recursos jurídicos, técnicos e financeiros para absorver exigências de auditoria, explicabilidade e monitoramento contínuo. Egaña-del Sol (2025), ao examinar transformações do mercado de trabalho latino-americano, mostra que a IA incide

sobre estruturas ocupacionais já marcadas por informalidade e desigualdade, de modo que a regulação também precisa disciplinar usos empresariais da automação em contratações, avaliações e gestão algorítmica. A CEPAL (2025) identifica, nesse sentido, que a tecnologia pode ampliar produtividade e competitividade, mas apenas quando associada a capacidades institucionais, investimento e políticas de desenvolvimento digital, enquanto o Banco Mundial (2024) adverte que os custos regulatórios podem se tornar barreiras de entrada se não houver proporcionalidade e apoio à inovação. A regulação da IA, portanto, não é apenas pauta jurídica ou ética: ela redefine custos empresariais, padrões de concorrência, segurança jurídica, atração de capital, confiança do consumidor e capacidade competitiva das economias latino-americanas diante de uma infraestrutura tecnológica cada vez mais concentrada e transnacional.

3.2 MERCADOS EMERGENTES LATINO-AMERICANOS E ASSIMETRIAS DIGITAIS

A regulação da inteligência artificial nos mercados emergentes latino-americanos incide sobre estruturas produtivas profundamente assimétricas, nas quais ilhas empresariais altamente digitalizadas coexistem com ampla base de pequenas e médias empresas de baixa maturidade tecnológica, reduzida capacidade de investimento e limitada inserção em cadeias intensivas em conhecimento. A CEPAL (2025) interpreta essa condição como parte das armadilhas persistentes do desenvolvimento regional, nas quais baixa produtividade, heterogeneidade estrutural e fragilidade da transformação digital limitam a apropriação econômica das tecnologias emergentes. Essa leitura é reforçada pela CEPAL (2026), ao associar o impacto econômico da IA ao atraso regional em investimento, capacidades laborais e infraestrutura, mostrando que a promessa de ganhos produtivos não se realiza de modo uniforme quando os países não dispõem de bases tecnológicas equivalentes às economias centrais. O BID (2020), ao mapear experiências de IA na América Latina e no Caribe, evidencia que a região possui iniciativas relevantes em saúde, educação, gestão pública e inclusão social, mas ainda opera com forte dependência de capacidades externas, dados fragmentados e ecossistemas nacionais desiguais. Desse modo, a regulação da IA não parte de um ambiente econômico homogêneo: ela se projeta sobre mercados marcados por lacunas de infraestrutura, baixa

densidade de P&D, concentração empresarial e restrições institucionais que condicionam a capacidade de cumprir normas complexas de governança algorítmica.

A dependência tecnológica latino-americana torna-se ainda mais evidente quando se observa a posição subordinada da região na cadeia global de valor da inteligência artificial, em que predominam a importação de softwares, a contratação de serviços de nuvem, o uso de modelos desenvolvidos no Norte Global e a baixa participação na produção de infraestruturas críticas. O Banco Mundial (2024) destaca que o progresso digital regional exige bases inclusivas de conectividade, interoperabilidade e capacidade institucional, justamente porque os custos regulatórios tendem a pesar mais sobre economias que ainda não consolidaram infraestrutura digital robusta. Castaño (2020) aproxima esse problema da governança da IA na América Latina ao mostrar que privacidade, ética digital e regulação estatal são atravessadas por relações assimétricas de poder tecnológico, nas quais plataformas externas exercem influência decisiva sobre fluxos de dados e padrões de governança. A UNESCO (2021), ao propor princípios éticos globais para IA, oferece referência importante para transparência, responsabilidade e proteção de direitos, mas sua incorporação em países latino-americanos depende de capacidade administrativa, técnica e regulatória que não se distribui igualmente na região. A OCDE (2024), ao reunir perfis de governança e estratégias nacionais de IA em países como Chile, Colômbia, México e Peru, demonstra que há avanço normativo relevante, mas também fragmentação entre níveis de maturidade digital, desenho institucional e capacidade de implementação. Portanto, a convergência regulatória com padrões internacionais pode ampliar credibilidade, mas também pode produzir mimetismo normativo quando reproduz exigências formuladas para economias com infraestrutura, financiamento e corpo técnico superiores.

As assimetrias digitais também se expressam no mercado de trabalho e na formação de competências, pois a IA exige profissionais especializados em ciência de dados, engenharia de software, segurança informacional, auditoria algorítmica, curadoria de bases e governança de sistemas, áreas nas quais os mercados latino-americanos ainda enfrentam escassez significativa. O FMI (2024) observa que a IA generativa tende a alterar a composição das ocupações, combinando possibilidades de aumento de produtividade com riscos de substituição de tarefas cognitivas e administrativas, mas esses efeitos são mais delicados em economias com informalidade elevada e menor capacidade de requalificação profissional. Egaña-del

Sol (2025), ao analisar transformações laborais na América Latina, mostra que a tecnologia tende a beneficiar setores mais formalizados e trabalhadores com maior escolaridade, enquanto segmentos de baixa qualificação podem permanecer à margem dos ganhos de produtividade ou ser expostos à automação sem proteção adequada. Essa dinâmica afeta diretamente a regulação, pois normas sobre transparência, auditoria e supervisão de sistemas exigem não apenas vontade política, mas disponibilidade de especialistas capazes de implementá-las nas empresas e nos órgãos públicos. Renier (2024), ao examinar os serviços financeiros na América Latina e no Caribe, evidencia que setores mais sofisticados, como bancos e fintechs, têm maior capacidade de incorporar IA e responder a exigências regulatórias, ao passo que agentes menores enfrentam custos técnicos e jurídicos mais elevados. Assim, a regulação baseada em padrões complexos de explicabilidade e monitoramento pode ampliar desigualdades competitivas quando não considera a distribuição desigual de talentos, recursos e capacidades organizacionais.

A capacidade regulatória dos Estados latino-americanos constitui outro ponto decisivo, pois a criação de normas sobre IA exige órgãos capazes de fiscalizar sistemas técnicos opacos, avaliar riscos setoriais, proteger dados, lidar com incidentes e produzir segurança jurídica sem bloquear a inovação. A ANPD (2023), ao analisar o Projeto de Lei nº 2338/2023, evidencia que a governança da IA deve dialogar com proteção de dados, avaliação de riscos e responsabilidades diferenciadas, mas essa arquitetura demanda capacidade institucional permanente para evitar que a norma se converta em formalidade sem efetividade. O próprio Brasil (2023), ao propor um marco legal baseado em risco, reconhece que diferentes aplicações de IA exigem níveis distintos de controle, o que reforça a necessidade de proporcionalidade em contextos de elevada heterogeneidade empresarial. Mendonça Junior e Nunes (2023) advertem que a mitigação dos riscos da IA depende da compreensão técnica dos danos algorítmicos e de sua tradução jurídica adequada, enquanto Medina Romero e Torres Chávez (2025) mostram que, no México, a regulação da IA envolve desafios de direitos humanos, discriminação e responsabilização que não podem ser tratados por modelos normativos abstratos. Em mercados emergentes, portanto, a regulação não afeta todos os países nem todos os agentes econômicos da mesma forma: economias centrais dispõem de maior infraestrutura, financiamento, centros de dados, capital humano e agências especializadas para cumprir exigências complexas, enquanto a

América Latina precisa compatibilizar proteção de direitos, soberania digital, inclusão produtiva e custos regulatórios compatíveis com sua base econômica.

3.3 CUSTOS DE CONFORMIDADE REGULATÓRIA E BARREIRAS À INOVAÇÃO

Os custos de conformidade regulatória constituem um dos pontos mais sensíveis da regulamentação da inteligência artificial nos mercados emergentes latino-americanos, porque transformam exigências de segurança, transparência e responsabilização em despesas técnicas, jurídicas e organizacionais recorrentes. A ANPD (2023), ao examinar o Projeto de Lei nº 2338/2023, evidencia que a governança de sistemas de IA demanda avaliação de riscos, compatibilidade com a proteção de dados, definição de obrigações para agentes envolvidos e mecanismos capazes de prevenir danos decorrentes do tratamento automatizado de informações. O Brasil (2023), ao propor um modelo baseado em classificação de risco, reforça essa lógica ao associar maior potencial de dano a deveres mais rigorosos de documentação, supervisão, explicabilidade e monitoramento. Essas exigências podem elevar a qualidade dos sistemas e reduzir a insegurança jurídica, mas também deslocam parte relevante dos recursos empresariais para auditorias, relatórios técnicos, revisão jurídica, testes de segurança, curadoria de bases informacionais e contratação de especialistas. Renier (2024), ao discutir a aplicação da IA em serviços financeiros na América Latina e no Caribe, mostra que setores regulados, como bancos, fintechs e seguradoras, tendem a incorporar esses custos como condição de confiança operacional, especialmente quando decisões automatizadas afetam crédito, risco, fraude e precificação. Nesse contexto, o compliance deixa de ser apenas uma obrigação formal e passa a integrar a própria estrutura de custos da inovação algorítmica.

A dimensão positiva desses custos reside no fato de que a conformidade regulatória pode reduzir riscos sistêmicos, aumentar a confiança do consumidor, qualificar práticas empresariais e criar padrões mínimos de responsabilidade em mercados marcados por assimetria informacional. A UNESCO (2021), ao estabelecer princípios éticos para a IA, sustenta que transparência, supervisão humana, segurança e prestação de contas são condições para que sistemas inteligentes não operem como estruturas opacas de decisão, especialmente quando afetam direitos, oportunidades e acesso a serviços. Mendonça Junior e Nunes (2023) aprofundam

esse argumento ao assinalarem que a mitigação de riscos da IA depende de instrumentos capazes de identificar vieses, corrigir discriminações automatizadas e atribuir responsabilidade por danos técnicos ou decisórios. Medina Romero e Torres Chávez (2025), ao analisarem a regulação da IA no México, demonstram que a proteção de direitos humanos exige controles prévios e posteriores sobre sistemas automatizados, o que implica custos de validação, governança e revisão contínua. Castaño (2020), ao tratar da governança da IA na América Latina, acrescenta que privacidade, ética digital e regulação estatal se articulam em um ambiente no qual dados se convertem em ativos econômicos centrais. Assim, quando bem calibrados, os custos regulatórios não operam apenas como ônus, mas como investimento institucional em confiabilidade, segurança informacional e legitimidade econômica.

O problema emerge quando a intensidade das exigências normativas supera a capacidade financeira e técnica dos agentes locais, criando uma barreira de entrada que atinge de forma desigual startups, pequenas empresas, universidades, laboratórios independentes e empreendedores de base tecnológica. O Banco Mundial (2024) observa que os custos regulatórios na América Latina precisam ser avaliados em relação às bases ainda incompletas do progresso digital regional, pois infraestrutura insuficiente, baixa conectividade avançada e limitada capacidade institucional tornam mais onerosa a implementação de padrões complexos de conformidade. A CEPAL (2025) interpreta esse desafio no interior das armadilhas do desenvolvimento digital, nas quais a região convive com baixa produtividade, restrições de investimento e desigualdades empresariais que limitam a difusão de tecnologias avançadas. A CEPAL (2026) reforça que o impacto econômico da IA depende da superação do atraso em investimento e capacidades laborais, o que torna problemático exigir governança algorítmica sofisticada de firmas que ainda não consolidaram equipes de dados, infraestrutura computacional e rotinas de inovação. O BID (2020), ao mapear experiências regionais de IA, mostra que muitos usos socialmente relevantes da tecnologia dependem de ambientes de experimentação, cooperação institucional e apoio público. Sem regimes proporcionais, sandboxes, financiamento e orientação técnica, a regulação pode deslocar recursos de pesquisa e desenvolvimento para rotinas burocráticas, inviabilizando projetos em fase inicial e reduzindo a diversidade do ecossistema inovador.

A assimetria entre grandes corporações e agentes locais torna-se ainda mais crítica porque empresas globais de tecnologia possuem departamentos jurídicos

especializados, equipes de governança, infraestrutura computacional e capacidade de diluir custos de auditoria e certificação em escala transnacional. A OCDE (2024), ao mapear estratégias nacionais e perfis de governança em países latino-americanos, indica que a adoção de padrões regulatórios sofisticados pode ampliar credibilidade internacional, mas também exige capacidade de implementação compatível com o nível de maturidade digital de cada mercado. O FMI (2024), ao examinar os efeitos da IA generativa sobre o trabalho e a produtividade, mostra que a tecnologia pode ampliar eficiência econômica, mas seus benefícios dependem de complementaridades institucionais, qualificação e capacidade de adaptação empresarial. Egaña-del Sol (2025), ao analisar transformações laborais na América Latina, evidencia que a difusão da IA tende a favorecer setores mais formalizados e intensivos em capital humano, o que significa que exigências regulatórias uniformes podem reforçar desigualdades produtivas já existentes. Desse modo, os custos de conformidade tornam-se economicamente justificáveis quando produzem segurança, confiança e qualidade dos sistemas, mas tornam-se barreiras à inovação quando petrificam a concorrência, favorecem as Big Techs, restringem a entrada de novos agentes e reduzem a capacidade latino-americana de desenvolver soluções próprias. A questão central, portanto, não é escolher entre regular ou inovar, mas definir uma arquitetura normativa proporcional, tecnicamente exigente nos usos de maior risco e economicamente viável para os agentes que sustentam a inovação local.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar os impactos econômicos da regulamentação da inteligência artificial sobre mercados emergentes latino-americanos, considerando seus efeitos sobre inovação, custos de conformidade, competitividade, investimento, mercado de trabalho e dependência tecnológica. A partir da análise desenvolvida, verifica-se que a regulamentação da IA produz efeitos ambivalentes na região, pois pode ampliar a segurança jurídica, fortalecer a confiança institucional, reduzir riscos sistêmicos, proteger consumidores e favorecer a atração de investimentos, especialmente em setores intensivos em dados e tecnologia. Contudo, esse mesmo processo pode elevar os custos de conformidade, ampliar exigências técnicas e jurídicas, dificultar a atuação de startups, pequenas e médias

empresas e reforçar desigualdades concorrenciais quando as obrigações regulatórias não são compatíveis com a capacidade econômica dos agentes locais.

Os resultados discutidos indicam que os impactos mais relevantes da regulamentação da IA concentram-se nos custos regulatórios, na inovação, na produtividade, na competitividade digital, no mercado de trabalho, na concentração econômica e na dependência tecnológica. Observou-se que exigências relacionadas à transparência, explicabilidade, auditoria, proteção de dados, avaliação de riscos e monitoramento contínuo podem aumentar a confiabilidade dos sistemas algorítmicos, mas também deslocar recursos que poderiam ser destinados à pesquisa, ao desenvolvimento e à expansão de novos modelos de negócio. No contexto latino-americano, esse efeito é particularmente sensível porque a região ainda apresenta limitações em infraestrutura digital, formação profissional, financiamento tecnológico, capacidade regulatória e desenvolvimento de soluções próprias, o que torna a regulação um fator decisivo tanto para a inclusão produtiva quanto para a reprodução de assimetrias estruturais.

Conclui-se, portanto, que a regulamentação da inteligência artificial não deve ser compreendida apenas como mecanismo de controle jurídico ou resposta ética aos riscos tecnológicos, mas como política econômica de desenvolvimento digital. Para a América Latina, o desafio não está em escolher entre regular ou inovar, mas em formular normas capazes de proteger direitos, reduzir danos, preservar a concorrência e, ao mesmo tempo, estimular a construção de capacidades tecnológicas próprias. A importação acrítica de modelos regulatórios concebidos em economias centrais pode gerar custos desproporcionais, favorecer grandes plataformas globais e limitar a competitividade de empresas locais. Por isso, a regulação precisa considerar as condições produtivas, institucionais e sociais da região, especialmente sua heterogeneidade empresarial, sua dependência de infraestrutura estrangeira e suas desigualdades históricas de acesso à tecnologia.

Diante desse cenário, recomenda-se que os países latino-americanos adotem modelos regulatórios proporcionais, baseados em risco e orientados ao desenvolvimento econômico. Sistemas de alto risco devem ser submetidos a controles mais rigorosos, com auditoria, transparência, responsabilização e supervisão efetiva, enquanto usos de baixo risco devem receber exigências simplificadas, de modo a não inviabilizar a inovação local. Essa arquitetura normativa deve ser acompanhada por políticas públicas de financiamento tecnológico, formação profissional, infraestrutura

digital, apoio a startups, estímulo à pesquisa aplicada, compras públicas inovadoras, cooperação regional e fortalecimento das autoridades reguladoras. Somente assim a regulamentação da IA poderá deixar de ser um custo adicional para os mercados emergentes latino-americanos e tornar-se instrumento estratégico de competitividade, soberania digital e desenvolvimento produtivo.

REFERÊNCIAS

BANCO INTERAMERICANO DE DESARROLLO (BID). **La inteligencia artificial al servicio del bien social en América Latina y el Caribe**: Panorámica regional e instantáneas de doce países. Organizado por C. Gómez Mont *et al.* Washington, D.C.: BID, 2020. Disponível em: http://dx.doi.org/10.18235/0002393. Acesso em: 15 jun. 2026.

BANCO MUNDIAL. **Digital Progress and Regulatory Costs in Latin America**: Building foundations for inclusive growth. Washington, D.C.: World Bank Group, 2024. Disponível em: https://www.worldbank.org. Acesso em: 18 jun. 2026.

BELLI, Luca *et al.* **Cibersegurança: uma visão sistêmica rumo a uma proposta de marco regulatório para um Brasil digitalmente soberano**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2023.

BRASIL. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**. Análise preliminar do Projeto de Lei nº 2338/23, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília: ANPD, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/anpd. Acesso em: 20 jun. 2026.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2338, de 3 de maio de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília: Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233. Acesso em: 22 jun. 2026.

CÂMARA, David Elias Cardoso. **Qualidade institucional e compliance público**. Editora CRV, 2025.

CASTAÑO, Daniel. La gobernanza de la Inteligencia Artificial en América Latina: entre la regulación estatal, la privacidad y la ética digital. *In*: AGUERRE, Carolina (org.). **Inteligencia artificial en América Latina y el Caribe**: Ética, gobernanza y políticas. San Andrés: Universidad de San Andrés, 2020. p. 35-58.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Impacto económico de la inteligencia artificial en América Latina**: transformación tecnológica y rezago en materia de inversión y capacidades laborales. Documentos de Proyectos. Santiago: CEPAL, 2026. Disponível em: https://www.cepal.org/es/publicaciones/81909. Acesso em: 25 jun. 2026.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Superar las trampas del desarrollo de América Latina y el Caribe en la era digital**: el potencial transformador de las tecnologías digitales y la inteligencia artificial. Santiago: CEPAL, 2025. Disponível em: https://www.cepal.org/es/publicaciones/80841. Acesso em: 25 jun. 2026.

DE SOUZA, Helena Alexandra Barbalho; DE ALMEIDA CRUZ, Evelyn Karoline; FOLTRAN, Paulo Dorighello. **Contratos Digitais E A Infraestru-Tura Jurídica Em Transição**: O Papel. Aspectos digitais no direito civil e administração pública, p. 94, 2026.

EGAÑA-DEL SOL, Pablo. **Artificial Intelligence and Labor Market Transformations in Latin America**. IZA Discussion Paper No. 17746. Bonn: Institute of Labor Economics (IZA), 2025. Disponível em: https://docs.iza.org/dp17746.pdf. Acesso em: 28 jun. 2026.

FRANCO JÚNIOR, Nilson José. **Atos de concentração econômica no mercado de plataforma digital**: Diálogo sobre a problemática de fusões e aquisições em ecossistemas digitais. 2023.

FREITAS, Alex Canal *et al.* Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Era do Conhecimento. **AYA Editora**, 2025.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL (FMI). **Gen-AI: Artificial Intelligence and the Future of Work**. IMF Staff Discussion Note. Washington, D.C.: International Monetary Fund, 2024. Disponível em: https://www.imf.org. Acesso em: 12 jun. 2026.

MARTINS, Everton Luiz Pereira. **Compras públicas no Brasil**: um panorama bibliométrico da produção científica nos programas de mestrado e doutorado (1993–2022). 2024.

MARTINS, Everton. **A Pesquisa em Compras Públicas no Brasil**: Evolução, tendências e lacunas da produção acadêmica (1993–2022). Editora Dialética, 2025.

MAYRINK, Raquel de Assis. **Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil e na OCDE**: Uma abordagem comparada. 2025.

MEDINA ROMERO, Miguel Ángel; TORRES CHÁVEZ, Tania Haidée. Regulación de la Inteligencia Artificial: Desafíos para los Derechos Humanos en México. **RIDE Revista Iberoamericana para la Investigación y el Desarrollo Educativo**, v. 15, n. 30, p. 1-24, jan./jun. 2025. Disponível em: https://doi.org/10.23913/ride.v15i30.2291. Acesso em: 14 jun. 2026.

MENDONÇA JUNIOR, Claudio do Nascimento; NUNES, Dierle José Coelho. Desafios e Oportunidades para a Regulamentação da Inteligência Artificial: a necessidade de compreensão e mitigação dos riscos da IA. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 7, p. 8912-8930, 2023. Disponível em: https://ojs.revistacontemporanea.com. Acesso em: 10 jun. 2026.

NAZARETH, Murilo Cesar Ançolim. **Desafios para implementação do Pacto Global Digital**: uma análise da cooperação digital como propriedade emergente de um sistema adaptativo complexo. 2026. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

NEGREIROS, Bruno Santana. **" Trabalho e Tecnologia na América Latina**: O ILIA como ferramenta analítica para medir os impactos da Inteligência Artificial na região. [sn], 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **OECD**.AI Policy Observatory: Profiles on AI Governance and National Strategies in Latin America (Chile, Colombia, Mexico, Peru). Paris: OECD Publishing, 2024. Disponível em: https://oecd.ai. Acesso em: 19 jun. 2026.

PEREIRA, Letícia Teodoro. **Inteligência Artificial no Brasil**: análise da utilização e das barreiras empresariais pós-2022. 2025.

PIZANI, Beatriz. **Inteligência artificial e o futuro econômico brasileiro**: oportunidades, riscos e estratégias para competitividade no cenário internacional. 2025.

RENIER, J. AI and Financial Services: Current state and direction of travel in LAC. **Washington**, D.C.: Institute of International Finance (IIF), 2024. Disponível em: https://www.iif.com/. Acesso em: 11 jun. 2026.

SANDI, Gloria. HISTÓRICO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL DIGITAL DA UNIÃO EUROPEIA: da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço ao Mercado Único Digital. **SÉCULO XXI: Revista de Relações Internacionais-ESPM**, v. 14, n. 1, 2023.

TOMAZETI, Rafael Sgoda. **Dados não pessoais**: Tutela jurídica na sociedade informacional brasileira. Editora Dialética, 2025.

TREVISAN, Guilherme Elias. **Entrelaços de soberania e infraestrutura digital na transformação digital do estado Brasileiro**. 2023. Dissertação de Mestrado. Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Brazil).

UNESCO. **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org. Acesso em: 05 jun. 2026.